PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 773/13

Considerando que, o Decreto nº 23.975 de 04 de junho de 2013, que trata de Carga e Descarga no Município do Salvador, proíbe operações do gênero em áreas comerciais e de serviços, de segunda a sexta-feira, entre 6h e 21h, e aos sábados antes das 14h;

considerando que o objetivo do referido Decreto é melhorar a fluidez do tráfego dentro do município, favorecendo o fluxo de veículos para amenizar o congestionamento dentro da cidade;

considerando a necessidade de que as empresas se adequem e comecem a organizar e planejar seus horários para carga e descarga dentro das diretrizes do Decreto 23.975 de 04 de junho de 2013;

considerando ainda que, para obter êxito no cumprimento das diretrizes que trata o Decreto, é necessária a compreensão de todos, bem como das empresas que enviam e recepcionam produtos em veículos de carga dentro do Município de Salvador.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao prefeito, que determine aos órgãos competentes a aplicação de multas às empresas que recepcionarem ou carregarem mercadorias nos veículos de carga em horários não compatíveis com o Decreto de nº 23.975 de 04 de junho de 2013, exceto as situações mencionadas no referido decreto.

Sala das Sessões, 23 de outubro de 2013.
TIAGO CORREIA